

PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG

Proposta: 2531606

Data: 20/05/2022

À INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG - 03969808000331

Goiânia - GO

A Vivo agradece a oportunidade de apresentar a Proposta Comercial, que tem como objetivo descrever o escopo e condições comerciais de nossas soluções.

Esta proposta cancela e substitui todas as outras propostas apresentadas anteriormente pela Vivo.

Prazos

As condições aqui apresentadas são válidas até 25/06/2022 (prazo para assinatura).

Condições de Prazo Contratual: 36 meses, renováveis automaticamente pelo mesmo período.

Planos e Serviços

Plano / Serviço	Qtde	Valores	
		Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
PAQUETE VOZ SIP	1	R\$ 2.199,00	R\$ 2.199,00
Total	1	R\$ 2.199,00	R\$ 2.199,00

Por que contratar Vivo Empresas?

Institucional VIVO

1.1 Telefônica



Um dos maiores grupos de telecom do mundo



Experiência garantida com mais de 90 anos de atuação



Operação em 14 países



48,4 bi euros de receita anual



11 SOCs (Security Operations Center)



25 Data Centers

1.2 Vivo



93 milhões de clientes



R\$44 Bi em receita líquida



Maior rede de Fibra da América Latina



R\$9bi de investimento



8ª marca mais valiosa do Brasil



Maior rede móvel 3G/4G/4.5G

1.3 Vivo Empresas



1,5 milhão de clientes corporativos



Amplo portfólio de soluções digitais



SOC referência pela excelência operacional ISO27001



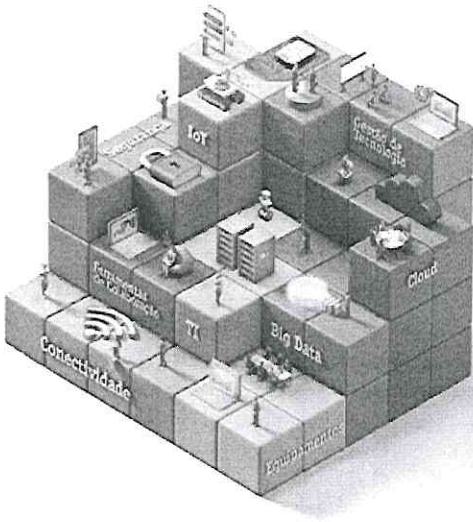
4 Data Centers



Um dos líderes do quadrante mágico do Gartner para serviços M2M



Parcerias estratégicas com os maiores fornecedores de serviços digitais



2

Tecnologia com valor

Oferecemos digitalização em um poderoso ecossistema a partir da nossa excelência em conectividade. Entendemos que as empresas precisam de soluções modulares, baseadas em:

- Tamanho do negócio
- Setor de atuação
- Nível de maturidade digital



Conectividade: Comece a digitalização da sua empresa se conectando com a melhor rede do Brasil



Cloud: Acesse as melhores soluções de Cloud em um só lugar

Equipamentos: Aperfeiçoe o desempenho da sua equipe e empresa com soluções sob medida



Segurança: Proteja seu negócio contra ataques cibernéticos com quem mais entende de segurança da informação



Ferramentas de Colaboração: Garanta produtividade para a sua empresa em qualquer lugar, gerando mais negócios



IoT: Digitalize o seu negócio conectando coisas de maneira inteligente



TI: Gerencie o seu negócio enquanto nós cuidamos da sua TI
Gestão de Tecnologia: Acelere seu negócio com os melhores serviços profissionais e gerenciados



Big Data: Transforme sua empresa e crie novas oportunidades de negócios com inteligência de dados



VIVO/CNPJ	Endereço	Oportunidade/ID	Data Emissão Termo
TELEFONICA BRASIL S/A CNPJ: 02.558.157/0001-62	Av. Eng. L. C. Berrini, 1.376 São Paulo/SP - CEP: 04571-936	2531606	20/05/2022

Dados do Cliente (Cliente)

Razão Social:	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG		
CNPJ:	03.969.808/0003-31	IE:	
Endereço:	AVENIDA Olinda , 00 - QUADRAH4 LOTE 01 AO 03 - PARK LOZANDES	UF:	GO
Cidade:	Goiânia	CEP:	74723-310
Contato Empresa:	Bruno Augusto Brito de Almeida	Tel./Cel.:	6292132292
E-mail:	alberto.junior.hdt@isgsaude.org	CPF:	806.756.891-04
Contato Técnico:	ALBERTO PEDRO DA SILVA JUNIOR	Tel./Cel.:	62992132292
E-mail:	alberto.junior.hdt@isgsaude.org	CPF:	033.827.231-31

Descrição do Serviço

O serviço de voz avançada da Vivo consiste em canais de voz conectados ao seu PABX permitindo maior disponibilidade de linhas, uma melhoria na relação custo benefício do sistema de telecomunicações e um aumento na capacidade de tráfego telefônico.

Você ainda conta com a facilidade DDR (Discagem Direta Ramal) que possibilita que cada ramal seja configurado como uma linha direta, permitindo que seus clientes e fornecedores acessem de forma rápida e simultânea as áreas de sua empresa, sem a necessidade de passar por uma telefonista e aguardar a transferência da ligação. Este serviço é compatível com as sinalizações R2, RDSI e SIP.

Formulário de Solicitação de Serviços

Produto: Vivo SIP

Modalidade do Contrato e Consumo Mínimo

Prazo Contrato: 36 Meses Consumo Mínimo: R\$ 2.199,00

Dados de Cobrança

Endereço de Cobrança: AVENIDA Olinda , 00 - QUADRAH4 LOTE 01 AO 03 - PARK LOZANDES
Cidade: Goiânia
CEP: 74723-310 UF: GO Vencimento da Fatura: 11

Mensalidades do Serviço

Descrição	Qtd.	Vlr. Un. com Tributos (R\$)	Vlr. Total sem Tributos (R\$)	Vlr. Total com Tributos (R\$)
Mensalidade do Serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mensalidade de Ramal	101	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Mensal:			R\$ 0,00	R\$ 0,00

Taxas de Serviço

Descrição	Qtd.	Vlr. Un. com Tributos (R\$)	Vlr. Total sem Tributos (R\$)	Vlr. Total com Tributos (R\$)
Taxa de Instalação	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Taxa de Portabilidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Taxas:			R\$ 0,00	R\$ 0,00

Características do Plano (Valores Tarifas)

Os planos, pacotes e tarifas dos planos de Local (F-F e F-M) e dos planos LDN (F-F e F-M) contratados e especificados neste termo, estão detalhados no Anexo II.

Características do Plano (Valores Tarifas) LDI - Opcional

Plano Contratado:

PLANO BÁSICO

Uso	Cadência	Vlr. por minutos sem tributos (R\$)	Vlr. por minutos com Tributos (R\$)
Grupo 1	30 + 6	0,11629	0,17000
Grupo 2	30 + 6	0,15050	0,22000
Grupo 3A	30 + 6	0,56779	0,83000
Grupo 3B	30 + 6	0,56779	0,83000
Grupo 4	30 + 6	1,55971	2,28000
Grupo 5	30 + 6	6,50565	9,51000
Grupo 6	30 + 6	1,55971	2,28000

As Partes ajustam, por este Termo, em cadastrar no Serviço o plano alternativo acima especificado para as chamadas LDI. Para informações sobre os países consulte: www.vivo.com.br/empresas

Fazem parte do documento presente os seguintes anexos

- Anexo I Termo específico do Serviço
- Anexo II Detalhamento Endereço e Composições
- Anexo III Listagem de Tronco(s) Chave(s)
- Anexo IV Listagem de CNPJ(s)
- Anexo V Termo de Portabilidade (quando necessário)
- Anexo VI Detalhamento de Portabilidade ou Migração (quando necessário)
- Anexo VII Aditivo Fidelização CSP 15 (quando necessário)

Prazos e Condições gerais

- 1.1 Validade dos valores descritos acima: As condições apresentadas são válidas por 15 dias corridos a contar da data de emissão do Termo.
- 1.2 Prazo Contratual: Permanência Mínima de 36 meses.
- 1.3 Prazo de Ativação: A instalação e teste do serviço VIVO SIP serão executadas em até 60 dias corridos a partir da data de entrega e internalização do Termo de Contratação de Serviços assinado na Vivo, exceto quando a tecnologia utilizada para prestação dos serviços forem diferentes de Par Metálico ou GPON, onde para este caso o prazo de instalação e teste do serviço poderá ser estendido até 120 dias.
- 1.4 No prazo acima mencionado está contemplado a disponibilidade do cliente e as devidas autorizações para acesso e execução dos serviços, bem como a prévia existência das condições de instalação e infraestrutura (previstas no contrato de Condições Gerais).
- 1.5 O reflexo total das condições comerciais contratadas em fatura ocorrerá em até 70 (setenta) dias corridos após a Instalação do Serviço em função do Ciclo de Faturamento.
- 1.6 Este Termo de Contratação de Serviços e seus anexos estão sujeitos à Viabilidade Técnica e Análise de Crédito.
- 1.7 A instalação dos produtos contratados ocorrerá de acordo com a disponibilidade do CLIENTE, sempre em horário comercial, sendo necessário o fornecimento de acesso e permissão para a realização da instalação.
- 1.8 Todos os produtos e ofertas são customizados para um perfil específico de utilização dimensionado de acordo com o informado pelo cliente durante o período de contratação. Em caso de identificação da mudança de perfil recorrente e definitiva pela VIVO, as partes concordam em renegociar e ou rescindir o contrato.
- 1.9 O Cliente declara que teve conhecimento e anui com as cláusulas e condições dos contratos citados acima e que regem , serviço(s) contratado(s). As partes declaram, por meio deste instrumento, ter pleno conhecimento: Endereços de Instalação e envio da Fatura, Prazos de instalação, Reajustes anuais e penalidades por rescisão contratual, além de outras disposições.

Condições Comerciais e Pagamento

- 2.1 Os preços são válidos para contratação global e simultânea nas condições descritas neste Termo de Contratação de Serviço para os volumes e distribuição geográfica dos equipamentos aqui descritos. Os preços serão compostos pelos seguintes itens:
- a) Mensalidade do Serviço: valor fixo mensal correspondente à interligação entre o escritório do cliente e a rede de telefonia da VIVO;
- b) Mensalidade de Ramal: valor fixo mensal correspondente à quantidade de ramais utilizados na solução;
- c) Taxa de Instalação: pagamento único, aplicável a todas as localidades, que inclui a instalação dos serviços em questão.
- 2.2 Os preços decorrentes da prestação do serviço serão corrigidos anualmente de acordo com a variação do índice e critério determinado no contrato de Condições Gerais, assim serão reajustados conforme indicados abaixo:
Critério de Reajuste: Data Base; Índice: IST ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, observadas as disposições do contrato de concessão ou termos de permissão ou autorização; Período de Reajuste : Anual ou na menor periodicidade permitido em lei; Data do Reajuste do Plano (PAS): PADRÃO ANATEL.

Aplicação das Condições - Empresas do Grupo / Tronco(s) Chave(s)

Para efeito das condições especiais deste Termo de Adesão, somente terão direito as empresas ou tronco(s) chave(s) listadas no Anexo III ou Anexo IV.

Disposições Gerais

Este Termo de Contratação de Serviços e Anexos são partes integrantes e indissociáveis do(s) contrato(s) abaixo que está(ão) disponíveis na sua versão atual no Portal VIVO, segue link: www.vivo.com.br/contratos: Condições Gerais de Prestação de Serviço STFC, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP, sob o nº 8.983.928, em 05/12/2017. O Cliente declara que teve conhecimento e anui com as cláusulas e condições dos contratos citados acima e que regem o(s) serviço(s) contratado(s). As partes declaram, por meio deste instrumento, ter pleno conhecimento: Endereços de Instalação e envio da Fatura, Prazos de instalação, Reajustes anuais e penalidades por rescisão contratual, além de outras disposições.

_____, _____ de _____ de 20____

Representante Legal ou Procurador Empresa
Nome:
RG:

Testemunha - Nome:

Representante Legal ou Procurador Empresa
Nome:
RG:

Testemunha - Nome:
RG:

Paulo Severino
Seção Corporativa
TELEFONIA VIVO

ANEXO I – TERMO ESPECÍFICO DO SERVIÇO**1. TERMO ESPECÍFICO DO SERVIÇO****1.1. Descrição**

Este termo tem por objetivo definir as características dos Produtos, bem como descrever a forma de fornecimento dos serviços pela VIVO.

2. GARANTIA DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)**2.1. Autorização de acesso às dependências do CLIENTE**

Para execução de trabalhos de manutenção e reparo, a VIVO acionará o contato técnico do Cliente, estipulado na Solicitação de Serviço.

2.2. Abertura de Chamados Técnicos

A abertura de chamados técnicos será através do telefone de call center corporativo da VIVO 0800 015 15 51 em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana para atendimentos de falhas e reclamações sobre os serviços. O tempo máximo de reparo para cada serviço será definido conforme a natureza do problema e detalhado abaixo. Para tanto, será considerada a taxa de erro abaixo do nível mínimo de qualidade do serviço. A VIVO deverá informar ao Cliente, através de contato telefônico, a resolução das anormalidades. As metas de tempo máximo de reparo serão definidas conforme o tipo de falha:

Crítico	04 horas
Majoritário	08 horas
Minoritário	32 horas

As falhas são classificadas conforme definições abaixo:

Crítica:

Caracterizada pela perda de serviço do cliente. Estão incluídos como falha crítica, mas não são exclusivos

- Link fora de serviço; (Dados/Internet)
- E1 fora de serviço; (Voz/Convergentes)
- Não recebe nenhuma chamada ou
- Não realiza nenhuma chamada

Majoritária:

Não causa a perda imediata de serviço do cliente, porém degrada a qualidade do serviço ofertado. Estão incluídos como falha majoritária, mas não são exclusivos.

- Qualquer tipo de perda de redundância
- Falhas no processamento de chamadas

Taxa de erro em rotas desde que o tráfego permaneça operando

Falhas afetando a qualidade do serviço de voz. (Ex: Ruído, Eco, Volume Baixo)

Minoritária:

São condições menores que não afetam o serviço e não tem impacto na qualidade de serviço ofertado. Estão incluídos como falha minoritária, mas não são exclusivos.

- Qualquer falha que impossibilite a utilização do serviço de Dados e Internet de forma pontual; (Ex.: Não acessa IP específico)
- Não completamento de chamadas para/de determinados números pontuais.
- Quando o problema estiver localizado em outra Operadora do sistema STFC, deve-se adicionar ao tempo de reparo escrito neste Anexo o tempo de solução desta outra Operadora que conforme regimento da Anatel é de até 120 horas

2.3. Em caso de defeito, interrupção ou queda na qualidade do serviço, o Cliente contatará o call center corporativo da VIVO para registro do defeito e abertura de chamado técnico de modo que o reparo seja realizado no menor prazo possível, sendo certo que o cálculo de disponibilidade deverá considerar este momento como inicial.

2.4. Gerenciamento de Anormalidades

A VIVO implementará um processo de gerenciamento de anormalidades para prontamente comunicar, monitorar e resolver falhas ou degradação do serviço. O processo de acompanhamento de notificação de anormalidades disporá de uma identificação única gerada pela VIVO e que será utilizada por ambas as Partes minimizando possíveis problemas de comunicação. Para os casos críticos a VIVO informará em até 1 (uma) hora o prazo de finalização esperado para completa recuperação do serviço em questão ou fornecerá informações sobre o andamento do chamado.

2.5. Disponibilidade do Serviço

2.5.1 Produto de Voz, Dados e Internet O compromisso de disponibilidade mínima do acesso para cada conexão local é de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) para circuitos redundantes e 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) para circuitos sem redundância, com avaliações mensais, excluindo-se as interrupções provocadas por manutenção pré-programada; falha provocada pelo equipamento do Cliente; falta de energia nos equipamentos da VIVO; interrupções provocadas por motivos de força maior; interrupções provocadas por distúrbios públicos ou atos de vandalismo.

Os produtos Internet Corporativa, Internet ISP, VPN MPLS, Pontonet e Ethernet Line possuem o compromisso de garantia de 100% da velocidade VIVO, bem como a simetria do tráfego (upload e download), dentro do Backbone da VIVO.

Produto Internet Express possui o compromisso de garantia de 50% da velocidade VIVO, bem como a simetria do tráfego (upload e download), dentro do Backbone da VIVO.

Para tratamento dos serviços Frame-Relay, ATM e protocolos TCP/IP, no Backbone da VIVO, os níveis de qualidade são:

- Latência média: igual ou inferior a 50ms para as cidades atendidas pela rede VIVO.

- Perda de pacotes média: igual ou inferior a 0,5%.

Exceções:

Para as cidades de Porto Velho, Rio Branco, Palmas, Paranaguá, Gravataí e Guarapuava os níveis de qualidade para latência média é igual ou inferior a 80ms e perda de pacotes média igual ou inferior a 1%.

2.5.2 A garantia de disponibilidade de serviço é limitada à comunicação entre os centros de operações da VIVO, não sendo computadas na taxa de indisponibilidade as falhas de comunicação externas à Rede VIVO.

2.5.3 A disponibilidade não inclui as interrupções programadas pela VIVO, provenientes de alterações na composição de facilidades, substituição de equipamentos e sistemas, manutenções não emergenciais e realização de testes, desde que previamente notificado ao Cliente.

Para efeitos de cálculo de disponibilidade do serviço serão considerados os chamados críticos abertos no call center corporativo VIVO que resultaram em paralisação do fornecimento do serviço cuja causa foi exclusivamente da VIVO.

- Durante o chamado, todas as ações que dependam do Cliente, não serão computadas para efeito de indisponibilidade.

3. PROCEDIMENTOS DE RECUPERAÇÃO

- 3.1. Antes do acionamento da VIVO o Cliente efetuará testes abrangendo os procedimentos vigentes de triagem e checagem de conexões/rede até o último ponto sob sua responsabilidade;
- 3.2. Caso necessário, as Partes interagirão na localização e isolamento das falhas providenciando auxílio nos testes, quando requisitadas para isto;
- 3.3. O horário considerado na recuperação do serviço continuará sendo o horário de término da remoção de defeito (fechamento técnico).

4. RESPONSABILIDADES DA VIVO

4.1. Manutenção Pré-Programada

Toda manutenção do sistema será sempre comunicada por escrito ao Cliente com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo que a manutenção pré-programa não será considerada para fins de cálculo de disponibilidade. Eventualmente poderão ocorrer paralisações emergenciais para prevenção dos casos em que o serviço do Cliente esteja na iminência de ser afetado. Neste último caso, o Cliente será informado com a maior antecedência possível. O horário preferencialmente, mas não obrigatório, definido para estas manutenções será a janela entre 04:00h às 07:00h, entre terça-feira e sexta-feira excluindo-se feriados e um dia posterior aos feriados.

4.2. Disponibilização de Equipamentos

Disponibilização dos equipamentos de sua propriedade e responsabilidade.

4.3. Instalação e teste de Equipamentos

Instalar e testar os equipamentos disponibilizados pela VIVO, conectando-os com os equipamentos de responsabilidade do Cliente, fornecendo o serviço contratado, desde que haja compatibilidade de interfaces.

4.4. Cadastramento de Endereços IP

Cadastramento dos endereços IP fornecidos ao Cliente.

5. RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

5.1. Rede Interna

A rede interna é definida como a parte da rede de responsabilidade, implantação e manutenção pelo Cliente, que envolve, mas não se limita, a dutos, condutores metálicos - cabos de telefone, esteiramentos, espaço físico para instalação dos equipamentos, climatização, limpeza, disponibilização de energia elétrica próxima aos equipamentos que venham a ser instalados pela VIVO, aterramento, e permissões condominiais, dentro do ambiente de responsabilidade do Cliente. Usualmente o ponto de término da responsabilidade pelo fornecimento do serviço pela VIVO é o distribuidor geral do edifício (DG) ou a primeira caixa de passagem interna ao prédio na ausência de DG.

5.2. Disponibilização dos equipamentos

Disponibilizar os equipamentos necessários para a conexão com os serviços disponibilizados pela VIVO.

5.3. Cadastramento de Endereços IP

Cadastrar o reverso dos endereços IP fornecidos pela VIVO.

5.4. Aquisição, Configuração e Manutenção de Equipamentos
A aquisição, configuração e manutenção de equipamentos, deverão estar de acordo com as premissas estabelecidas pela VIVO.

5.5 Equipamento PABX

É de responsabilidade do cliente a configuração do seu equipamento PABX na categoria de assinante comum (CAT1). A programação em categoria diferente da indicada será de exclusiva responsabilidade do Cliente.

6. CARACTERÍSTICAS DO(S) ACESSO(S)

O acesso será realizado através de protocolos de acesso normatizados aplicáveis à configuração do serviço, implementando na banda contratada características intrínsecas de controle de tráfego, velocidade, limite e desempenho.

7. CONEXÃO ENTRE EQUIPAMENTOS

No caso de necessidade de conexão entre os equipamentos do Cliente e da VIVO através de um cabo-proprietário, a responsabilidade por este cabo é da parte que disponibilizou o equipamento.

8. SINALIZAÇÃO DE VOZ

As sinalizações a serem utilizadas na interligação das centrais de comutação poderão ser PRI ou R2 digital. Para rotas que utilizam sinalização PRI e R2 digital deverá ser possível a associação de um número piloto (chave) para esta rota. No caso de identificação por ramal, o PABX do Cliente deverá enviar número válido dentro do range contratado. Caso seja enviada numeração diferente da VIVO a chamada não se completará.

9. ENVIO DE DÍGITOS

Sinalização SIP: O PABX do Cliente deverá enviar 10 dígitos. Ex.: 41 3025-MCDU

10. CALL CENTER

Clientes com a característica de call center que utilizam ou venham a utilizar discador ou outra forma de realizar chamadas com perfil de rajadas devem comunicar para a VIVO qualquer alteração no perfil de utilização do serviço VIVO SIP. Caso seja identificado pela VIVO, as partes concordam em renegociar o contrato.

Qtd Canais	CAPS	Taxa de Complementamento	TMR
Até 30	>1 e <=3		
31 a 60	>2 e <=6		
61 a 90	>3 e <=9		
91 a 120	>4 e <=12		
121 a 150	>5 e <=15		
151 a 180	>6 e <=18	<30%	<25 seg
181 a 210	>7 e <=21		
211 a 240	>8 e <=24		
241 a 270	>9 e <=27		
> 300	>11 e <=30		

- CAPS (Call Attempts per Second): é o número de chamadas realizadas no mesmo segundo.
- Taxa de completamento: é o percentual de chamadas que são atendidas dividido pelo número total de chamadas realizadas.
- TMR (Tempo Médio de Retenção): é o tempo em que o telefone do cliente de destino toca mais o tempo em que ocorre a conversação.

11. HORATÉCNICA

Na hipótese do Cliente solicitar visita técnica para verificação de falhas na rede, e fique comprovado que tais falhas são provenientes de fatores alheios à responsabilidade da VIVO, como defeitos na infraestrutura e/ou rede interna e/ou nos equipamentos do Cliente (PABX, modem ou roteador), bem como nas suas configurações, a VIVO cobrará o valor integral de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por visita improdutiva.

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a VIVO não possui qualquer responsabilidade pelos equipamentos do Cliente, como PABX, modem ou roteador, sendo de responsabilidade do mesmo acionar o mantenedor dos equipamentos para os reparos necessários.

Anexo II - Detalhamento Endereços, Composições e Atributos Técnicos - referente ao termo - 2531606

Endereços de Instalação - Composição 695454			
Endereço de Ativação	Endereço:	AVENIDA Olinda , 00 - QUADRAH4 LOTE 01 AO 03	
	Cidade:	Goiânia	Bairro: PARK LOZANDES
	UF:	GO	CEP: 74723310
Consumo Mínimo e Vencimento da Fatura			
Consumo Mínimo	R\$ 2.199,00	Vencimento da Fatura	11
Características do Plano			
Plano Contratado	Vivo 60 - Ilimitado Nacional		
Uso	Cadência	Vlr. por minuto sem tributos (R\$)	Vlr. por minuto com tributos (R\$)
Local F-F	30 + 6	0,00000	0,00000
VC1 F-M	30 + 6	0,00000	0,00000
As Partes ajustam, por este Termo, em cadastrar no Serviço o plano alternativo acima especificado para as chamadas locais.			
Plano Contratado	Vivo 60 - Ilimitado Nacional		
Uso	Cadência	Vlr. por minuto sem tributos (R\$)	Vlr. por minuto com tributos (R\$)
a/Inter F-F	30 + 6	0,00000	0,00000
VC2 F-M	30 + 6	0,00000	0,00000
VC3 F-M	30 + 6	0,00000	0,00000
As Partes ajustam, por este Termo, em cadastrar no Serviço o plano alternativo acima especificado para as chamadas LDN.			
Atributos Técnicos do Produto			
Evento:	Portabilidade	Sinalização:	SIP
Qtd. de Canais:	60	Tipo de Juntadores:	Bidirecional
Call Center:	Não	P. Terus / Corp.:	0000
Portabilidade:	Sim	Fidelização CSP15:	Sim
Doadora:	OI	Intra Grupo:	Não
Figuração em Lista			
Fig. Lista Ramais:	Não	Nun. Divulgado:	0
Nome Divulgado:	0	Ramo de Atividade:	0
Equipamentos			
Proprietário Equip.:	Vivo	Modelo:	
Marca PABX:		Atendimento:	
Conversor R2/RDSI:	Não	Roteador	Vivo

Anexo III - Listagem de Tronco(s) Chave(s) - referente ao termo - 2531606

Listagem de Tronco(s) Chave(s)

Composição	Número	De	Até
695454	6232013617	3617	3683
695454	6232013495	3495	3499
695454	6232013658	0000	00000
695454	6232013693	3693	3695
695454	6232013699	0000	0000
695454	6232013705	0000	0000
695454	6232013748	0000	0000
695454	6232013751	3751	3752
695454	6232013761	0000	0000
695454	6232013772	0000	0000
695454	6232013798	3798	3799
695454	6232013815	0000	0000
695454	6232013826	0000	0000
695454	6232013836	0000	0000
695454	6232013859	0000	0000
695454	6232013861	0000	0000
695454	6232013866	0000	0000
695454	6232013874	0000	0000
695454	6232013876	3876	3879
695454	6232019681	0000	0000
695454	6232493274	0000	0000
695454	6232823645	0000	0000
695454	6232826133	0000	0000
695454	6232826161	0000	0000

Anexo IV - Listagem de CNPJ(s) - referente ao termo - 2531606

Lista de CNPJ(s)

CNPJ	Razão Social
03.969.808/0001-70	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
03.969.808/0003-31	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
03.969.808/0004-12	CONDOMINIO DO CENTRO DE SAUDE SUDOESTE
03.969.808/0005-01	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
03.969.808/0006-84	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
03.969.808/0007-65	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
03.969.808/0008-46	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
03.969.808/0009-27	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
03.969.808/0010-60	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
03.969.808/0011-41	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
03.969.808/0012-22	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
03.969.808/0014-94	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
03.969.808/0015-75	INSTITUTO SOCRATES GUANAES ISG

Anexo IV -Termo de Solicitação de Portabilidade de Código de Acesso - referente ao termo - 2531606

MÓVEL E FIXO PARA PESSOA JURÍDICA
VIVO S/A - CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Razão Social: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Endereço: AVENIDA Olinda , 00 - QUADRAH4 LOTE 01 AO 03 - PARK LOZANDES
Cidade: Goiânia CEP: 74723310
Estado: GO
Gestor Empresa: Bruno Augusto Brito de Almeida
Tel.: 6292132292 E-mail:
Código(s) de Acesso a ser(em) portado(s) (linhas) e Operadora(s) Doadora(s): vide Termo de Solicitação de Serviço Móvel/Fixo – Pessoa Jurídica
CNL: Segmento: TOP
Tipo de acesso:

Lista de tronco chave e ramais pode ser visualizada no anexo V deste termo de contratação.

elo presente Termo de Solicitação de Portabilidade de Código de Acesso, o SOLICITANTE, devidamente acima qualificado, formaliza sua solicitação de portabilidade do código de acesso acima indicado (“Código de Acesso a ser portado”) junto à VIVO S.A, conforme acima qualificada, Autorizatória da União Federal para prestação do Serviço Móvel Pessoal na Área de Autorização correspondente aos Estados do Paraná e Santa Catarina (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 17/2002 – ANATEL), São Paulo (Região n.º III do PGA-SMP, conforme Termos de Autorização n.º 18/2002, 19/2002 e n.º 20/2007 – ANATEL), Rio de Janeiro (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 13/2002 – ANATEL), Espírito Santo (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 14/2002 – ANATEL), Bahia (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 15/2002 – ANATEL), Sergipe (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 16/2002 – ANATEL), Distrito Federal (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 11/2003 – ANATEL), Goiás e Tocantins (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termos de Autorização n.º 10/2003 e n.º 19/2007 – ANATEL), Mato Grosso do Sul (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termos de Autorização n.º 08/2003 e n.º 19/2007 – ANATEL), Mato Grosso (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 09/2003 – ANATEL), Acre (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 07/2003 – ANATEL), Rondônia (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 06/2003 – ANATEL), Roraima, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 12/2003 – ANATEL) e Rio Grande do Sul (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termos de Autorização n.º 12/2002 e n.º 19/2007 – ANATEL e , Alagoas, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco e Rio Grande do Norte (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 18/2007 – ANATEL) e autorizatória da União Federal para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local (TERMO DE AUTORIZAÇÃO nº 647/2011/SBP-ANATEL), nas regiões I e II, atuando para os fins do presente instrumento na condição de operadora receptora, doravante denominada VIVO, que, pelo presente instrumento, compromete-se, após concluído com sucesso o processo de portabilidade do Código de Acesso, a oferecer o Serviço Móvel Pessoal na modalidade Pós-paga ou o Serviço de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Pós-paga, nas Áreas de Prestação definida no Termo de Autorização do SMP e do STFC, que contemple a Área de Registro do Código de Acesso, observadas as seguintes cláusulas e condições, declarando, desde já, ter pleno e inequívoco conhecimento das cláusulas e condições aqui contidas, bem como formalizando que aceita e está de acordo com o cumprimento integral do mesmo.

2. O SOLICITANTE está ciente e declara, expressamente, que, uma vez solicitada a portabilidade do Código de Acesso, em caso de inconsistência nos dados necessários para a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade, caberá a ele e não à VIVO a adoção das providências junto à operadora de origem (Operadora Doadora) para regularização das pendências identificadas, não podendo a VIVO ser responsabilizada, de qualquer maneira e em qualquer instância, pela não concretização do processo, neste particular.

3. Fica, da mesma forma, ciente o SOLICITANTE que, após decorridos 30 (trinta) dias, contados da formalização da solicitação, objeto deste instrumento, não tendo sido sanadas as pendências identificadas, que inviabilizem a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade do Código de Acesso, a presente solicitação será cancelada pela VIVO, conforme previsto na regulamentação aplicável, devendo o SOLICITANTE proceder à abertura de nova solicitação junto à VIVO, caso ainda deseje portar o Código de Acesso.
4. O SOLICITANTE também está ciente e declara que o cancelamento da solicitação, objeto deste Termo, com exceção da hipótese prevista no item 3 acima, é prerrogativa exclusiva do SOLICITANTE, que deverá formalizá-lo em até 2 (dois) dias úteis após o envio do Número da Solicitação de Portabilidade do Código de Acesso, pelos meios disponibilizados pela VIVO, sob pena do processo de portabilidade ser concluído com sucesso, implicando a ativação do Código de Acesso na base de clientes da VIVO, conforme condições contratuais e comerciais devidamente definidas entre as Partes, através da formalização do competente Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal ou da formalização do Termo de Solicitação de Serviço Telefônico Fixo Comutado.
5. Após realizada a validação dos dados cadastrais do SOLICITANTE, serão informados ao Gestor, conforme dados acima identificados, a(s) Data(s) da Janela de Migração, bem como o(s) Número(s) da(s) Solicitação(ões) de Portabilidade do Código de Acesso.
6. Sendo a solicitação de portabilidade concluída com sucesso, será realizada ativação do código de acesso no Plano de Serviço contratado e desativação na Operadora Doadora, na(s) Data(s) da(s) Janela(s) de Migração devidamente informadas, conforme item 5, ou em data posterior acordada livremente entre VIVO e SOLICITANTE, pelos meios disponíveis para tanto. O SOLICITANTE fica ciente e concorda que a ativação do código de acesso, objeto da portabilidade, em Plano de Serviço da VIVO não implica a imediata e automática desativação do mesmo código de acesso na Operadora Doadora, sendo possível, dessa forma, que o código de acesso permaneça ativo em ambas as operadoras e, neste caso, todos os serviços utilizados serão devidamente faturados e cobrados, nas condições previstas no Plano de Serviço contratado.
7. Fica também ciente e concorda o SOLICITANTE que, em caso de aquisição de estação móvel (EM) utilizando benefício promocional ou cessão de Estação Móvel em regime de comodato ou locação, deverá cumprir as condições descritas no Termo de Solicitação do Serviço Móvel Pessoal e Termo de Solicitação do Serviço Fixo Comutado – Pessoa Jurídica, (anexo ao presente instrumento), caso a contratação seja de telefone fixo, especialmente o(s) prazo(s) constante(s) do item “Vigência do Contrato” e as disposições do Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação do Serviço Móvel Pessoal e Outras Avenças/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação do Serviço Fixo Comutado e Outras Avenças, Contrato de Compra e Venda de Equipamentos e Outras Avenças e/ou Contrato de Locação e/ou Comodato e Outras Avenças, conforme o caso, com os quais o SOLICITANTE expressamente concorda.
8. Referente a solicitação dos bilhetes para efetivar a portabilidade de produtos que utilizam acesso digital, os mesmos somente serão emitidos após a instalação prévia da infraestrutura de telecomunicações (rede interna e externa) utilizada por esta solução e ativação, observado a partir de então, o prazo previsto na Resolução.
9. Na hipótese de recebimento de Estação (ões) Móvel (is) e fixa (s) em regime de comodato ou locação ou aquisição de Estação Móvel e fixo junto à VIVO, para utilização do Código de Acesso a ser portado, fica o SOLICITANTE ciente de que somente será admitida a devolução da(s) estação(ões) móvel(is) adquirida(s) ou fixa (s) recebida(s) caso seja requerida, pelo SOLICITANTE, em até 2 (dois) dias úteis observadas as seguintes condições, simultaneamente: a. não conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade, por motivo que seja alheio à vontade do SOLICITANTE;
- b. apresentação de Nota Fiscal original;
- c. entrega da Estação móvel à VIVO, no local por ela indicado, em perfeito estado de funcionamento, acompanhado dos acessórios originais (caixa, bateria, carregador(es), fone(s) de ouvido, manual de uso, certificado de garantia, película(s) de proteção, dentre outros aplicáveis) e sem marcas de uso, bem como sinais de mau uso (tais como, mas não se limitando a, arranhões, rachaduras, indícios de contato com água);
- d. utilização máxima de 10 (dez) minutos, conforme contador de minutos da EM.
10. O SOLICITANTE declara que o presente Termo, assim como os demais instrumentos contratuais aplicáveis estão sendo firmados por quem legitimamente está habilitado para tanto.

Anexo V - Detalhamento de Portabilidade ou Migração - referente ao termo - 2531606

Portabilidade ou Migração

Composição	Número	De	Até	Operadora
695454	6232013617	3617	3683	OI
695454	6232013495	3495	3499	OI
695454	6232013658	0000	00000	OI
695454	6232013693	3693	3695	OI
695454	6232013699	0000	0000	OI
695454	6232013705	0000	0000	OI
695454	6232013748	0000	0000	OI
695454	6232013751	3751	3752	OI
695454	6232013761	0000	0000	OI
695454	6232013772	0000	0000	OI
695454	6232013798	3798	3799	OI
695454	6232013815	0000	0000	OI
695454	6232013826	0000	0000	OI
695454	6232013836	0000	0000	OI
695454	6232013859	0000	0000	OI
695454	6232013861	0000	0000	OI
695454	6232013866	0000	0000	OI
695454	6232013874	0000	0000	OI
695454	6232013876	3876	3879	OI
695454	6232019681	0000	0000	OI
695454	6232493274	0000	0000	OI
695454	6232823645	0000	0000	OI
695454	6232826133	0000	0000	OI
695454	6232826161	0000	0000	OI

Anexo VII - Aditivo de Fidelização CSP 15 - referente ao termo - 2531606

Fidelização CSP 15

À Telefonica Brasil S.A.

Prezados Senhores,

Considerando o contrato vinculado à solicitação de serviços 2531606, a fim de viabilizar o controle de despesas das chamadas telefônicas de longa distância nacionais realizadas por seus sócios/administradores, empregados, terceiros e/ou autorizados, solicita a V.Sas. que sejam tomadas as medidas cabíveis para que tais ligações sejam efetivadas pelo CSP 15.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 20____

Representante Legal ou Procurador Empresa

Nome:

RG:

Testemunha - Nome:

RG:

Representante Legal ou Procurador Empresa

Nome:

RG:

Testemunha - Nome:

RG:


Paulo Severina
Ger. Secão Congrativo
TELEFONICA VIVO

Contrato de Locação de CPTC

O presente instrumento trata das condições de locação de equipamentos firmado em conjunto com os Anexos a ele totalmente se vincula, estando de um lado a TELEFÔNICA BRASIL S/ A, com sede na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, s/n° - Lote 06 e 07 B, PARTE - Santana do Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.558.157/0135-74, a seguir denominada simplesmente TELEFONICA/VIVO, com seu(s) representante(s) legal(is) ao final devidamente(s) qualificado(s), e de outro lado INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG, com sede na AVENIDA Olinda, 00 - QUADRAH4 LOTE 01 AO 03 - PARK LOZANDES, na cidade de Goiânia, estado de GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.969.808/0003-31 doravante denominada LOCATÁRIA, com seu(s) representante(s) legal(is) ao final devidamente qualificado(s), conjuntamente denominado PARTES.

Considerando que:

(I) CPCT – Central Privada de Comutação Telefônica significa central de comutação de canais de voz ou dados, para uso privado e com acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP ou quaisquer outros serviços de interesse coletivo por meio de troncos analógicos ou digitais.

(II) A LOCATÁRIA necessita de equipamentos para usufruir dos serviços de telecomunicações e tem a opção de locá-los da TELEFONICA, caso não os possuam.

Resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a locação de equipamento (s) CPCT, descrito (s) no Anexo I, doravante denominado(s) simplesmente bem, pela TELEFONICA à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Integra este Contrato o Anexo I – Características do Bem, cujo teor, forma e disposições geram todas as obrigações e produzem todos os efeitos entre as PARTES, como se estivesse redigido no corpo deste Contrato, e em relação aos quais as partes declaram, por meio deste instrumento, ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1. Respeitar as cláusulas deste Contrato;

3.2 Pagar a Mensalidade à TELEFONICA, na respectiva data de vencimento, nos termos da cláusula sétima.

3.3. Informar à TELEFONICA, assim que detectada, qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação objeto deste Contrato.

3.4. Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento do Bem instalado em suas dependências.

3.5. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do bem locado pela TELEFONICA, mantendo-se como fiel depositária deste, nos termos da legislação civil vigente, obrigando-se, em caso de roubo, furto, perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a TELEFONICA pelos valores de mercado atualizado dos mesmos.

3.6 Utilizar de maneira adequada o equipamento disponibilizado em caráter de locação, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

3.7. Fornecer energia elétrica no ponto de instalação do Bem;

3.8. Não remover o Bem do local instalado sem a prévia e expressa anuência da TELEFONICA. E em caso de mudança de endereço, a LOCATÁRIA deverá informar o novo endereço através do Gerente de Negócios e/ou da Central de Atendimento da TELEFONICA.

3.9. Alterar a senha-padrão de acesso aos ramais de correio de voz, procedimento que deve ser adotado imediatamente após a ativação do Bem, ou por solicitação do técnico em caso de manutenção. As senhas são pessoais e deverão ser alteradas periodicamente pelos próprios usuários e mantidas em sigilo, seguindo as normas de segurança.

3.9.1. Os prejuízos decorrentes do descumprimento das normas de segurança, como: troca periódica das senhas e sigilo das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA.

3.10. Não efetuar qualquer alteração na estrutura do Bem locado sem anuência prévia e expressa da TELEFONICA.

3.11 A LOCATÁRIA será a única e exclusiva responsável pelo uso indevido e/ou ilegal do bem, inclusive, mas não somente, dos seus componentes individualizados, sendo responsável pela reparação de qualquer dano material e/ou moral a que der causa, respondendo perante as autoridades competentes com relação a qualquer crime cometido em razão do uso ilegal e/ou indevido do bem, seus componentes, por seus prepostos e/ou funcionários, podendo a TELEFONICA, neste caso, considerar rescindido de pleno direito o presente Contrato mediante envio de comunicação por escrito, sem prejuízo do pagamento pela TELEFONICA dos montantes devidos, incluindo a multa prevista na cláusula 6.5.

3.12. Assumir integralmente, sem solidariedade da TELEFONICA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA TELEFONICA

4.1. Respeitar as cláusulas deste Contrato.

4.2. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de sua propriedade, nos termos do presente Contrato, necessários ao regular funcionamento dos serviços prestados à LOCATÁRIA.

4.3. Locar durante a vigência deste instrumento, o (s) equipamento (s) descrito (s) no Anexo I, que é parte integrante e inseparável do presente, desde que a LOCATÁRIA cumpra as exigências dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 36 meses, podendo ser prorrogado por mais e sucessivos períodos.

Em caso de renovação do contrato, as partes podem vir a renegociar os itens presentes no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser resiliado unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 dias corridos, observado o previsto na cláusula 6.6.

6.2. Será rescindido o contrato de pleno direito, mediante mera comunicação da parte inocente à parte infratora, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos à parte inocente, se houver:

6.2.1. Descumprimento de quaisquer cláusulas e obrigações avençadas neste contrato, não sanadas em 05 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação da parte inocente à parte infratora; 6.2.2 Descumprimento pela LOCATÁRIA do disposto na Cláusula Terceira e itens deste instrumento. 6.3. O presente contrato será extinto, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus às partes, nas hipóteses de:

6.3.1. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e dissolução de qualquer das partes; 6.3.2. Disposição de ordem legal ou normativa que impeça a presente contratação. 6.4. Findo o prazo de vigência ou em qualquer das hipóteses de extinção antecipada do presente Instrumento deverá a LOCATÁRIA devolver os equipamentos à TELEFONICA, em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste pelo seu uso, sob pena de ressarcimento pelo valor atualizado do Bem, exceto em caso de força maior devidamente comprovado.

6.5. Caso a LOCATÁRIA solicite a denúncia do presente instrumento, antes do término do prazo de vigência previsto no Anexo I do presente contrato, a LOCATÁRIA ficará obrigada a efetuar o pagamento de multa equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total das parcelas vincendas do valor vigente das mensalidades em favor da TELEFONICA à qual será apurada nos termos da seguinte fórmula:

$$M = (PC - PR) * (VG * 60\%)$$

Onde:

M = Valor da Multa

PR = Prazo cumprido do contrato contado por período de vigência.

PC = Prazo deste contrato por período de vigência.

VG = Valor da mensalidade vigente.

PM = Percentual da multa sobre as parcelas vincendas 60% (sessenta por cento).

6.5.1. A LOCATÁRIA permanece igualmente obrigada ao cumprimento integral das demais disposições contidas no presente Instrumento, sem prejuízo de permanecer obrigada à devolução do Bem. 6.6. Extinguindo o presente Contrato, a LOCATÁRIA permite à TELEFONICA o acesso às suas dependências para retirada dos equipamentos que foram locados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E REAJUSTE

7.1 A LOCATÁRIA pagará mensalmente o (s) valor (es) definidos no Anexo I deste contrato.

7.1.1 Todos os tributos incidentes sobre a Mensalidade relativa à locação do Bem já estão inclusos no valor estabelecido no Anexo I serão automaticamente aos valores cobrados pela locação do Bem valores relativos à criação de qualquer tributo que venha a incidir sobre o objeto deste Contrato ou alteração das alíquotas dos tributos atualmente incidentes. 7.1.2 TELEFONICA enviará os documentos de cobrança relativos aos serviços prestados em até 5 (cinco) dias anteriores à data de seu vencimento definida no Anexo I, para o endereço de correspondência indicado pela LOCATÁRIA. 7.1.3 Os valores decorrentes da prestação dos serviços poderão ser reajustados de acordo com a regulamentação específica vigente, decorridos 12 meses, a partir da data base do plano de serviço aderido pelo CLIENTE, levando em consideração o IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

8.1. Caso a LOCATÁRIA venha a contestar os valores cobrados a TELEFONICA seguirá os seguintes procedimentos: 8.1.1 A LOCATÁRIA tem o direito de questionar os débitos contra ela lançados pela TELEFONICA, por correspondência, por meio da Central de Relacionamento não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e legislação pertinentes. 8.1.2. Os valores contestados reconhecidos como procedentes serão devolvidos à LOCATÁRIA, caso este já os tenha pagado, no documento de cobrança subsequente. Em caso de improcedência, se o valor não tiver sido pago será debitado em documento de cobrança futuro.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1 O não pagamento, pela LOCATÁRIA, dos valores devidos à TELEFONICA nos termos da cláusula 7. acima, na respectiva data de vencimento, acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma pro rata die, tudo incidente sobre o valor vencido e não pago, corrigido monetariamente na menor periodicidade permitida em lei de acordo com a variação percentual acumulada do índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado apurado pela Fundação Getúlio Vargas), ou no caso de sua extinção, por outro índice que vier a substituí-lo, e na inexistência deste, por outro índice a ser estabelecido pelas PARTES.

9.2 A TELEFONICA poderá retirar o Equipamento da LOCATÁRIA após 30 (trinta) dias da inadimplência, ficando seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes se comprometem a não transferir a terceiros informações acerca do conteúdo deste instrumento, e de outros dados e informações identificados como confidenciais que poderão ter acesso em razão deste instrumento, que passam a ser consideradas informações sigilosas, as quais merecem confidencialidade.

10.1.1 A divulgação das informações confidenciais, por qualquer uma das partes, deverá contar com a prévia e expressa anuência da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A LOCATÁRIA não poderá ceder, transferir total ou parcial, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévio consentimento por escrito da TELEFONICA ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das partes, desde que devidamente comprovados.

11.2. As relações entre a TELEFONICA e a LOCATÁRIA serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Eventuais tolerâncias em exigir cumprimento de obrigações praticadas entre as partes não constituirão novação ou renúncia aos direitos que este contrato e a legislação asseguram à TELEFONICA e à LOCATÁRIA.

11.4. As condições e cláusulas deste contrato prevalecerão sobre quaisquer entendimentos, acordos e documentos anteriores acerca do objeto deste instrumento.

11.5. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula e/ou inexecutável, a validade e exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

11.6. Este Instrumento obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

11.7. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo Instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas no Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as partes os assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

_____, _____ de _____ de 20____

Representante Legal ou Procurador Empresa

Nome:

RG:

Testemunha - Nome:

RG:

Representante Legal ou Procurador Empresa

Nome:

RG:

Testemunha - Nome:

RG:

Paulo Severino
Gestor Comercial
TELEFONICA

Representante Legal ou Procurador Empresa

Anexo I - Resumo Equipamentos - referente ao contrato CPTC - 2531606

VIVO/CNPJ	Endereço	Oportunidade/ID	Data Emissão Termo
TELEFONICA BRASIL S/A CNPJ: 02.558.157/0135-74	Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, s/n° - Lote 06 e 07 B - Santana do Parnaíba/SP	2531606	22/04/2022

Descrição do Serviço

Locação de equipamentos CPCT - Central Privada de Comutação Telefônica para comutação de canais de voz ou dados, para uso privado e com acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP ou quaisquer outros serviços de interesse coletivo por meio de troncos analógicos ou digitais.

Disposições Gerais

Declaro estar legalmente habilitado para assinar este instrumento e estar ciente de que o presente Anexo I e o Anexo II (Detalhamento) são partes integrantes dos termos gerais de contratação de equipamento CPTC.

Dados de Cobrança

Endereço de Cobrança:	AVENIDA Olinda , 00 - QUADRAH4 LOTE 01 AO 03 - PARK LOZANDES Cidade: Goiânia CEP: 74723-310	UF: GO	Vencimento da Fatura:	11
-----------------------	---	--------	-----------------------	----

Modalidade do Contrato

Prazo do Contrato: 36

Valores Totais

Item	Valores Sem Tributos	Valores Com Tributos
Valor Locação	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Manutenção	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Aparelhos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Mensal:	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Termo de Contratação de Serviços - referente ao termo - 2531606

**CONTRATO DE PERMANÊNCIA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIVO SIP**

O presente instrumento trata das condições do Contrato de Permanência e é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de STFC e o Termo de Solicitação de Serviço e seus Anexos e a eles totalmente se vincula, estando de um lado a TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n 1376, na cidade de São Paulo, estado SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.558.157/0001-62, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, com seu(s) representante(s) legal (is) ao final devidamente(s) qualificado(s), e de outro lado INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG, com sede na AVENIDA Olinda, 00 - QUADRAH4 LOTE 01 AO 03 - PARK LOZANDES, na cidade de Goiânia, estado GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.969.808/0003-31 doravante denominada CONTRATANTE, com seu(s) representante(s) legal(is) ao final devidamente qualificado(s), conjuntamente denominado PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. As Partes celebraram Contrato de Prestação de SERVIÇOS VIVO SIP, sendo o objeto deste termo, estabelecer as condições do Contrato de Permanência que constitui como benefício(s):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES CONTRATADAS

A CONTRATANTE compromete-se a utilizar-se do serviço SIP pelo período de vigência deste contrato e manter durante toda a vigência deste contrato o Consumo Mínimo mensal de R\$ 2.199,00 reais referente a soma das mensalidades de tráfego local e longa distância nacional. A avaliação será a partir da segunda fatura, sendo que em caso de não atingimento do consumo mínimo descrito acima será cobrado na fatura do mês corrente o valor complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS

3.1. A CONTRATADA compromete-se, desde que a CONTRATANTE cumpra o disposto na Cláusula Segunda supra, a conceder os seguintes descontos mensais, durante o prazo de vigência desse contrato, definido na Cláusula Quarta:

- I – 100% (Cem por cento), a ser concedido sobre o valor da mensalidade do serviço SIP prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE a partir da vigência deste Contrato;
- II – 100 % (Cem por cento) do preço mensal da Facilidade VIVO SIP referente a 101 ramais para cada acesso VIVO SIP prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE a partir da vigência deste Contrato;
- III – 100% (Cem por cento), a ser concedido sobre o valor taxa de instalação do serviço de cada tronco chave fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE a partir da vigência deste Contrato.

3.2. O mês referência para aplicação dos descontos previstos nesta Cláusula será o mesmo mês referência da conta telefônica.

3.3. Se após o lançamento dos descontos em contas telefônicas for verificado saldo remanescente de desconto, o mesmo será lançado na primeira conta telefônica do mês subsequente.

3.4. Ocorrendo a inadimplência da CONTRATANTE em relação a qualquer conta telefônica do serviço VIVO SIP, haverá a perda dos descontos relativa à conta em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E MULTA POR RESCISÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 36 meses contados a partir do aceite de voz, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que qualquer das partes não se manifeste contrariamente à prorrogação automática com 30 (trinta) dias de antecedência do termo final deste contrato, mantendo as condições negociadas no Termo de Solicitação de Serviço e seus anexos.

4.2. Serão aplicadas as multas previstas no presente contrato nos seguintes casos:

I. Se o contrato de Prestação de SERVIÇOS VIVO SIP for rescindido por culpa da CONTRATANTE antes do término do Contrato de Permanência; e

§ 1º Em qualquer dos casos mencionados nos incisos anteriores, caberá à CONTRATANTE restituir à CONTRATADA o valor correspondente a 30% do consumo mínimo multiplicado pelo número de meses que faltava para completar o período de permanência mínima, sem a aplicação de qualquer desconto.

§ 2º Os valores nos termos do parágrafo primeiro retro, serão devidos no ato da extinção do contrato e serão lançados em conta telefônica, lançamento esse desde já autorizado expressamente pela CONTRATANTE.

4.3. O CONTRATANTE tem conhecimento que a CONTRATADA oferece outros planos sem período mínimo de tempo de permanência no contrato e que poderia optar por pagar os valores integrais dos benefícios mencionados acima, não permanecendo vinculado pelo período mencionado acima.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.2. Eventuais tolerâncias em exigir cumprimento de obrigações praticadas entre as partes não constituirá novação ou renúncia aos direitos que este contrato e a legislação asseguram à CONTRATANTE e à CONTRATADA.

5.3. As condições e cláusulas deste contrato prevalecerão sobre quaisquer acordos e documentos anteriores acerca do objeto deste instrumento.

5.4. O número da Central de Relacionamento com o Assinante da CONTRATADA é 0800-015 15 51, sendo fornecido atendimento especializado para pessoas com deficiência física através do número 142.

O CONTRATANTE declara concordância com as condições acima mencionadas

_____, _____ de _____ de 20____

Representante Legal ou Procurador Empresa
Nome: Bruno Augusto Brito de Almeida

3:

Testemunha - Nome:
RG:

Representante Legal ou Procurador Empresa

Testemunha - Nome:
RG:

Paulo Severino
Gerente Comercial
TELEFÔNICA VIVO

Assunto: **Fwd: PROPOSTA CLARO EMPRESAS**
De: <alberto.junior.hdt@isgsaude.org>
Para: Coordenação Contratos HDT <coordcontratos.hdt@isgsaude.org>
Data: 19/05/2022 15:48



- PROPOSTA CLARO HDT 1.pdf (~3.6 MB)
- PROPOSTA CLARO HDT 2.pdf (~3.6 MB)
- PROPOSTA CLARO HDT 3.pdf (~3.6 MB)

Boa Tarde !

Segue proposta 1,

Atenciosamente,

Alberto Pedro Da Silva Junior
Supervisor de TI - HDT
TEL: +55 62 3201-3651

www.isgsaude.org

isgsaude

----- Mensagem original -----

Assunto::PROPOSTA CLARO EMPRESAS

Data:10/05/2022 13:21

De:ALMIR GALVAO PRATES <almir.prates@claro.com.br>

Para::"alberto.junior.hdt@isgsaude.org" <alberto.junior.hdt@isgsaude.org>

Boa tarde, Alberto!

Conforme falamos, segue em anexo as 3 propostas separadas.

VOX SIP 60 CANAIS (200 ramais) + LINK DEDICADO 100MB - R\$ 990,00;

VOX SIP 60 CANAIS (200 ramais) + LINK DEDICADO 100MB + 10 LINHAS MÓVEIS - R\$ 1.360,90;

VOX SIP 60 CANAIS (200 ramais) + LINK DEDICADO 100MB - R\$ 990,00 + 10 LINHAS MÓVEIS COM 10 APARELHOS GALAXY A12 - R\$ 1.680,00.

Desde já, muito obrigado!!



Almir Galvão Prates

UNIDADE DE MERCADO PESSOAL

Gerente de Negócios – Canal Corporativo Direto
Regional_RCO

C.: 55 62 9 9139-7671

almir.prates@claro.com.br

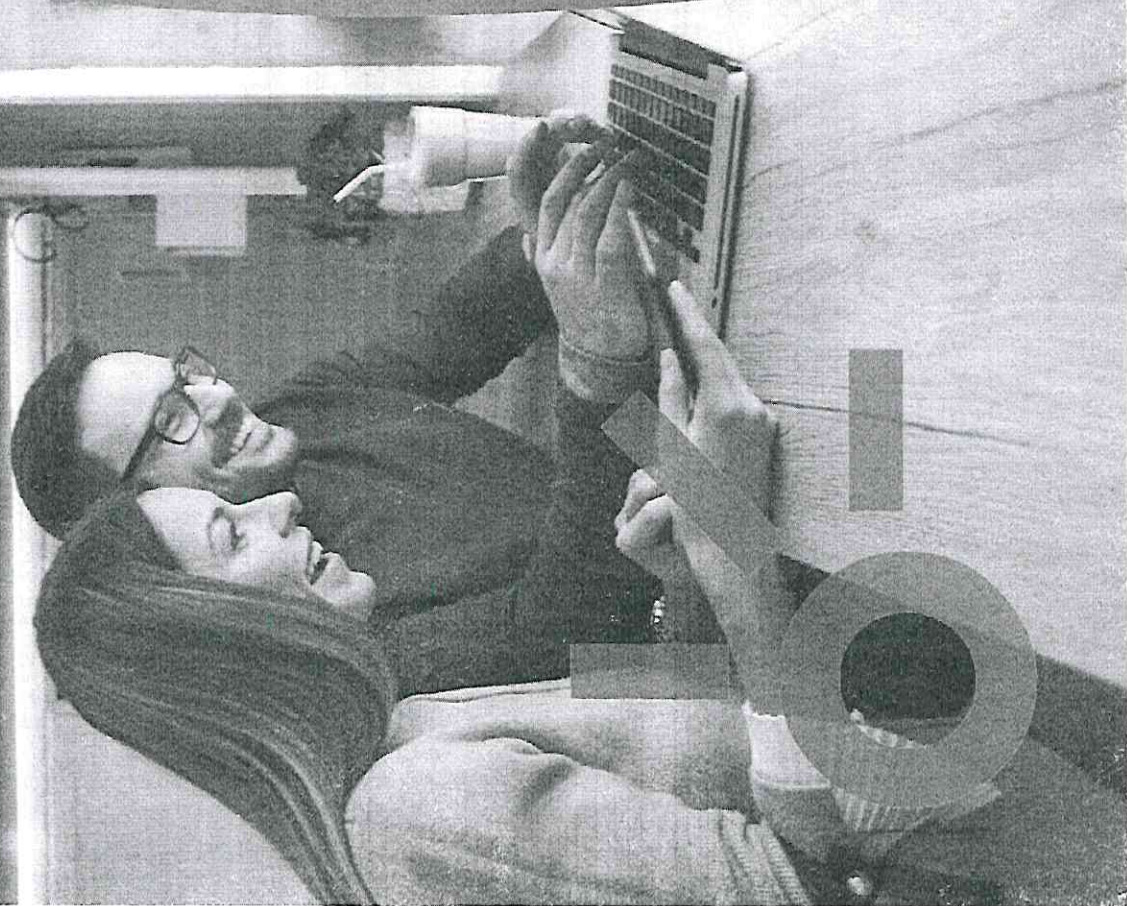
www.claro.com.br

claró- empresas

PROPOSTA COMERCIAL



Sua empresa merece o novo.



ÍNDICE

1. Apresentação
2. Sobre a Claro
3. Soluções de conectividade
4. Soluções digitais
5. Soluções de conteúdo
6. Soluções avançadas
7. Proposta



Apresentação

Será um prazer tê-lo como nosso cliente e cuidar da sua empresa com a melhor qualidade de atendimento, comunicação e cobertura. Para isso, temos buscado cada dia mais, trazer soluções inovadoras para os nossos produtos de Banda Larga, Telefonia Fixa e Móvel, TV por assinatura e serviços que agreguem valor ao seu negócio. Conte também, com um portfólio completo de Soluções Avançadas e Soluções Digitais para colaborar ainda mais com a produtividade da sua empresa, sempre levando agilidade e eficiência.

